

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2019**

Deputada Luciana Genro

Introduz modificações na Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, estendendo direitos.

**Art. 1º.** Acrescenta o §2º ao art. 64 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação, e converte o Parágrafo Único em §1º:

“Art. 64 .....

§1º ...

§2º As licenças do inciso XIV à gestante, à adotante e à paternidade, previstas na alínea a, bem como as para tratamento de saúde (própria e de familiar), previstas na alínea b, são garantidas aos casais homoafetivos”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputada Luciana Genro

## JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste projeto, reapresentar um projeto de lei de autoria da Ex Deputada Estadual Manuela D'Ávila (PL n. 7/2015), por entender que na sociedade atual é fundamental a interpretação extensiva dos modelos familiares, sendo necessária a adequação dos direitos civis à realidade social a fim de garantir os direitos fundamentais a todos sem distinção de qualquer natureza. Para isso, requer-se a atualização das normas infraconstitucionais para essas que possam ir ao encontro dos princípios constitucionais, em respeito a entendimentos já consolidados pelo Supremo Tribunal Federal.

Na esfera federal, algumas garantias previdenciárias próprias dos casais heterossexuais já são asseguradas também aos casais homossexuais, porém diversas garantias ainda necessitam regulamentação, a fim de equiparar direitos que já deveriam ter sido reconhecidos. O mesmo ocorre com a legislação previdenciária do Estado do Rio Grande do Sul, que em 2011 reconheceu, por exemplo, o companheiro ou companheira do mesmo sexo como dependente do segurado do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dispõe o art. 9º, inciso VI, da Lei nº 7.672, de 18 de junho de 1982, mas ainda pende de legislação atinente a diversos outros direitos LGBT, dentre esses está a garantia expressa da licença à adotante, licença paternidade e licença saúde.

Recentemente, o direito de obter a licença à adotante foi ampliada aos servidores públicos federais do sexo masculino por meio da Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida norma garante a licença à adotante aos servidores independente de gênero e, nos casos de casal homoafetivo servidor público federal, o direito a licença à adotante a um dos adotantes, sendo ao outro garantida a licença paternidade. Sendo assim, nesses casos não há mais a necessidade de processo judicial para obter o direito à licença, o que é um avanço significativo no ordenamento brasileiro.

Entendemos que o Estado do Rio Grande do Sul dever reconhecer o direito de tratamento isonômico no âmbito previdenciário aos casais homoafetivos, razão pela qual encaminho o presente Projeto de Lei que visa a modificações no Estatuto dos Servidores Públicos Civis Estaduais, prevendo expressamente o direito a licença à adotante, licença paternidade e licença saúde aos servidores homossexuais. As modificações vão no mesmo sentido do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (Parecer nº 15.494/2011), quando dispõe que todos os direitos funcionais que adentrem ou tangenciem interesses de cônjuge ou de companheiro ou de companheira em casamento ou união estável devem ser igualmente conferidos a todos os servidores, independentemente de orientação sexual e do modelo familiar constituído.

Por fim, é necessário ressaltar, que a presente proposição em nada afronta o disposto no art. 60, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, vez que não se busca aqui inovar em termos de conteúdo legislativo, mas tão somente tornar expresso direito que, de forma implícita, já deveria ser reconhecido aos casais que mantêm união homoafetiva.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões,

Deputada Luciana Genro